



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.416/2024

Data: 26 de março de 2024

SÚMULA: Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Assessor Jurídico do Poder Executivo e do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para a gestão 2025 a 2028.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, e do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, para a gestão 2025 a 2028, corresponderá a:

I - Prefeito: R\$ 16.517,82 (dezesesseis mil e quinhentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos);

II - Vice-Prefeito R\$ 6.359,74 (seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

III - Secretários Municipais, Assessor Jurídico do Poder Executivo e do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE: R\$ 6.359,74 (seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Os subsídios fixados nesta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º A partir de sua vigência, os valores dos subsídios mensais, de que trata a presente Lei, serão atualizados ao mesmo tempo do reajuste concedido aos servidores públicos municipais, respeitado o percentual apurado pelo IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, vedada qualquer correção nos meses do primeiro ano do mandato.

Parágrafo único. No caso de extinção da IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, a atualização dos subsídios de que trata o caput deste artigo será realizada pelo índice instituído pelo Governo Federal em substituição ao IPCA.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal